Lei nº 76/87

Autoriza ao Executivo Municipal a contrair empréstimo Bancário para instalação de Antena Parabólica e dá outras providências.

A câmara Municipal de Tocantins, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica implantado em Tocantins o sistema de recepção de sinais da Tv, via satélite, para Rede Bandeirantes, Manchete e Silvio Santos (TVS) canais 3, 8 e 10.

Parágrafo único - A instalação, manutenção e assistência técnica de recepção são regulamentadas pela lei 46/85.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, se necessário for, levantar empréstimo junto a rede Bancária, destinado à instalação de que trata a presente lei, no valor de Cz$ 249.326,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e seis Cruzados).

Parágrafo único - As obras civis de infra-estrutura são de responsabilidade da Prefeitura, devendo ser executadas com recursos próprios.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Tocantins, 14 de Agosto de 1987

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal de Tocantins